



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 007/2025

Dispõe sobre receitas da OAB, das consequências da mora, bem como dos valores para o exercício de 2026.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 05 de dezembro de 2025, consoante o disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994; art. 241 do Regimento Interno da OAB-BA e art. 55, §1º. c/c art. 57, ambos do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, RESOLVE, aprovar as normas que seguem.

PARTE GERAL

LIVRO I DAS RECEITAS DA OAB

TÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 1º. As anuidades são contribuições obrigatórias indivisíveis devidas pelos inscritos nesta Seccional.

Art. 2º. As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 3º. Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

TÍTULO II
DA MULTAS

Art. 4º. A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§1º A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei nº 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

§2º A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

Art. 5º. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 6º. O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

Art. 7º. O voto é obrigatório para todos os(as) advogados(as) inscritos(as) da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

TÍTULO III

DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º. Fica instituída a contribuição voluntária para atender às despesas administrativas e de manutenção da Seccional, que será paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a)** R\$200,00 (duzentos reais) para escritórios com até 3 (três) sócios;
- b)** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para escritórios com mais de 3 (três) sócios e até 6 (seis) sócios;
- c)** R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único. O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 9º. Qualquer espécie de doação em benefício da Entidade deverá ter autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da Seccional.

TÍTULO IV

DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO

Art. 10º. O pagamento da taxa é requisito obrigatório para o andamento e tramitação dos processos administrativos na OAB-BA.

§1º A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos setores onde tramitam os processos administrativos.

§2º O não pagamento da taxa administrativa no prazo de até 01 (um) dia útil de do protocolo do processo administrativo acarretará a suspensão de sua tramitação.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 11. A anuidade possui vencimento no dia 31 de janeiro do respectivo exercício, ou na data da prorrogação da cota única se houver, conforme deliberado pela Diretoria.

Seção I
DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 12. O pagamento das anuidades, taxas, multa e serviços, deverá ser realizado mediante boleto bancário disponibilizado no site da Seccional, no cartão de débito e crédito.

§ 1º O pagamento da taxa de Registro, Alteração Contratual e Distrato (com CNPJ) de Sociedades deve ser efetuado no sistema REDESIM (sociedade digital), quando do requerimento.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir outras formas de pagamento.

Art. 13. O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I.** Não receber após o vencimento.
- II.** O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- III.** Pagamento com cheque em banco só terá quitação após a compensação;
- IV.** Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V.** Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros pró-rata de 1% a.m. e multa de 10%;
- VI.** Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

Art. 14. É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque, do inscrito ou de terceiros, bem como de nota promissória.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 15. A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade, contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena das cominações legais cabíveis.

Seção II
DA QUITAÇÃO

Art. 16. A quitação de qualquer pagamento efetuado através do boleto bancário nas instituições financeiras, somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

Seção III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 17. A compensação ocorrerá, preferencialmente, entre contribuições de mesma natureza, mediante processo administrativo e deliberação do Diretor Tesoureiro.

Seção IV
DA ISENÇÃO

Art. 18. Será isento do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB, aquele que:

- I** - Estiver inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;
- II** - Tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição como advogado, contínuos ou não.
- III** - Seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- IV** - Seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

V - Sofra deficiência mental inabilitadora;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 da Lei nº 8.906/94).

§ 2º Não serão computados como tempo de contribuição as parcelas que tenham sido consideradas canceladas ou prescritas;

§ 3º Para as hipóteses dos incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição, quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (art. 12, incisos I e III da Lei nº 8.906/94), nos termos do quanto disposto pela Resolução CP 002/2012;

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, a condição autorizadora do benefício deve ser atestada por perícia médica;

§ 5º Para as hipóteses de inscrição suplementar em que o advogado já tenha sido considerado remido na sua Seccional de origem por efeito do Provimento 111/2006, caberá ao mesmo apresentar certidão do órgão em questão em que se ateste tal fato;

§ 6º O disposto no inciso V implica, obrigatoriamente, a baixa da inscrição, com a manutenção do benefício;

§ 7º Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro, o adimplemento de todas as anuidades exigíveis até o exercício em que o requerimento tiver sido apresentado é requisito para a concessão de qualquer benefício de isenção.

§ 8º Eventuais pedidos de desconto ou isenção, decorrentes de situações diversas que comprovadamente demonstrem a impossibilidade do exercício da profissão, ou dificuldade excessiva para o seu desempenho, poderão ser apreciadas pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 19. A mulher advogada, no ano do parto ou da adoção, terá direito à remissão e/ou restituição da respectiva anuidade devida à OAB, na seguinte proporção:

I – 100%, quando havido o parto e/ou a adoção;

II – 30%, para a hipótese de gestação não levada a termo.

§ 1º Para que o benefício seja concedido, a Advogada deverá formular, conforme o caso, pedido de remissão e/ou de restituição da anuidade, o qual deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

acompanhado necessariamente da certidão de nascimento; ou, no caso de gestação não levada a termo, de laudo médico no qual conste a indicação da gestação e a data em que ocorreu sua interrupção.

§2º Para obtenção deste benefício, é requisito essencial que a Advogada esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores, e que esteja inscrita nos quadros da OAB-BA, com situação regular na data do nascimento ou da gravidez não levada a termo.

§3º O prazo para requerimento do benefício é de 01 (um) ano após o implemento das condições descritas nos incisos I e II, sob pena de preclusão.

TÍTULO V
DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA MORA

Art. 20. As parcelas inadimplidas serão corrigidas com base no IPCA e terão acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Parágrafo único. Caso o pagamento dos débitos em mora decorrentes de exercícios anteriores sejam realizados à vista, o inscrito terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a multa previstos no *caput*.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO

Art. 21. A anuidade do exercício vigente quando não quitada em cota única, será parcelada em até 12 (doze) prestações iguais, de janeiro a dezembro do respectivo exercício.

§ 1º a parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

§ 2º Quando não quitadas as parcelas mencionadas, considerar-se-á, para efeitos de cobrança, a data de vencimento, nos termos do art. 11 desta Resolução.

§ 3º Não incide descontos de juros e multas sobre a anuidade do ano vigente.

Art. 22. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas pelos inscritos na OAB-BA em até 24 (vinte e quatro) prestações.

§1º O parcelamento do qual trata o *caput* é novação, conforme estabelece o art. 360, I do Código Civil.

§2º São condições para o parcelamento mediante boleto bancário:

- a) Aceitação do termo de confissão de dívida e parcelamento;
- b) Parcela maior ou igual a R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Pagamento da primeira prestação no ato da assinatura do acordo de parcelamento

§3º O débito parcelado incluirá todos os acréscimos previstos no art. 20;

§4º Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento será corrigido com base no IPCA, com acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 10%.

§5º Diante do inadimplemento de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configurar-se-á o vencimento antecipado da dívida confessada, constituindo-se o devedor em mora de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, e passando a incidir sobre o débito atualizado, abatidos os valores efetivamente pagos até então, os índices apontados no §4º;

§6º A norma disposta no *caput* poderá ser mitigada em face de edital referente à eleição na Seccional, o qual divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas. (art. 55, §3º. c/c art. 128 do Regulamento Geral).

§ 7º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser renegociado desde que o pagamento da nova negociação seja realizado através do cartão de crédito (conforme Resolução 007/2023 CP).

§ 8º O pagamento da primeira parcela do acordo, será considerado como confissão de dívida.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 23. As multas disciplinares poderão ser pagas de maneira parcelada, no boleto em até 24(vinte quatro) vezes ou no cartão de crédito em até 12(doze) vezes, desde que o valor da parcela corresponda ao mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§1º A certificação de cumprimento da penalidade apenas será fornecida após o pagamento integral do valor.

§2º À Tesouraria caberá apenas informar ao Tribunal de Ética e Disciplina sobre os valores pagos, cabendo a ele a emissão da certificação de cumprimento da obrigação.

Art. 24. Não serão parcelados valores referentes à:

- a) Taxa;
- b) Preços de serviços.

CAPÍTULO IV
DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

Art. 25. O inadimplemento poderá ensejar a execução judicial, bem como a adoção de medidas de cobranças a critério da Diretoria Executiva.

Art. 26. O(A) advogado(a) e/ou estagiário(a) que estiver há 60 (sessenta) dias ou mais em atraso com os pagamentos das anuidades e/ou das prestações do Acordo de Parcelamento, terão suspensos todos os serviços que são oferecidos por mera liberalidade pela OAB aos inscritos(as) adimplentes, a exemplo de:

- I – Impressão;
- II – Acesso à rede *Wi-Fi* ;
- III – Utilização das salas da advocacia;
- IV – Acesso ao Clube da OAB;
- V – Serviços gerais oferecidos pela CAAB;
- VI – Meu escritório virtual;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

VII - Acesso presencial e remoto para auxílio em peticionamento eletrônico;

VIII – Compra de token subsidiado pela OAB.

§1º Não serão suspensos, todavia:

I – Cadastros nos tribunais;

II – Recorte digital;

III – INSS Digital;

IV – SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado).

§2º Os serviços serão restabelecidos assim que o pagamento da dívida for compensado no sistema utilizado pela Seccional.

Art. 27. A falta de atualização cadastral invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento (art. 137-D do Regulamento Geral da OAB).

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 28. O Presidente da OAB-BA é autorizado a ingressar em juízo visando a cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes, e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal nº 8.906/94.

TÍTULO V

DOS CASOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 29. São pré-requisitos para a inscrição como advogado(a) na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

§1º Em casos de revalidação de inscrição de advogado(a), é pré-requisito que o requerente esteja adimplente com as anuidades de inscrição anterior.

§2º A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

Art. 30. São pré-requisitos para a inscrição como estagiário(a) na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

Parágrafo único. A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

Art. 31. Os advogados que exercem a advocacia pública, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos (parágrafo único do art. 3º do Provimento 114/06 do CFOAB).

Art. 32. Quando o(a) estagiário(a) inscrito(a) nesta Seccional solicitar inscrição como advogado(a) deverá também adimplir a anuidade de estagiário(a) até o período de validade.

§1º A anuidade de estagiário(a) cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado(a) terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 3º do Regulamento Geral).

§2º Após o compromisso como advogado(a) ou estagiário(a), existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO

Art. 33. Havendo pedido de cancelamento da inscrição, deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao pagamento das anuidades:

I - Caso o cancelamento se dê por livre iniciativa do inscrito, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o requerimento for protocolado, e em relação ao mês do exercício em que o requerimento for protocolado;

II - Caso o inscrito seja empossado em cargo incompatível, deverá realizar o pagamento integral de todas as anuidades de exercícios anteriores ao requerimento e em relação ao mês do exercício vigente do requerimento do cancelamento;

III - Caso o cancelamento se dê pelo óbito do inscrito, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o óbito tiver ocorrido;

IV - Caso o cancelamento se dê por transferência, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino, e em relação ao mês do exercício em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino.

Art. 34. É obrigatório o pagamento das anuidades integrais referentes aos exercícios anteriores à data de protocolo do requerimento do pedido de licenciamento, e em relação ao mês do exercício em que o requerimento for protocolado.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício em que o cancelamento do licenciamento for requerido é proporcional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO

Art. 35. Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processo administrativo os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

§1º A restituição se dará, preferencialmente, a partir da compensação com as parcelas de anuidades vincendas.

§2º A restituição limita-se ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), atendendo ao quanto disposto nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

§3º As hipóteses omissas serão analisadas pelo Diretor Tesoureiro, mediante requerimento formulado pelo interessado, ou por seu representante legal.

Art. 36. Não serão restituídas:

I – As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional, exceto aquelas relativas à confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão.

II – As anuidades do inscrito que tiver a inscrição cancelada ou licenciada, caso a solicitação de restituição seja protocolada após a comunicação do impedimento.

Parágrafo único. Caso o Interessado realize o protocolo *on-line* de requerimento de inscrição, mas não apresente a documentação física, terá direito à restituição nos mesmos limites do inciso I.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

PARTE ESPECIAL

LIVRO II DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

TÍTULO I DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 37. As taxas e contribuições para o exercício de 2026, terão os valores descritos na tabela A NEXO I.

Parágrafo único. O valor das taxas referentes às sociedades cujos membros sejam, exclusivamente, jovens advogados que não oriundos de outras carreiras jurídicas, ou seja, com até 05 (cinco) anos de inscrição, terão desconto de 50% (cinquenta por cento).

TÍTULO II DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2026

Art. 38 As anuidades para o exercício de 2026 terão vencimento em 31/01/2026, sendo fixadas nos valores de:

a) Advogado:R\$ 945,00 (cota única) ou 12 (doze) parcelas de R\$ 87,50.

b) Estagiário.....R\$ 105,00

Parágrafo único. Os valores fixados para advogado serão cobrados considerando-se a data da primeira inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2026



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 39. A anuidade integral de 2026, para advogados, poderá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 2026; enquanto que, para estagiários, poderá ser paga em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, vencíveis nos últimos dias dos meses de janeiro a abril de 2026.

§ 1º O pagamento da cota única que trata o artigo 38, alínea a, desta resolução, já compreende o desconto de 10% e o pagamento poderá ser realizado à vista ou em 04(quatro) parcelas no cartão de crédito, até o dia 31/01/2026, não se aplicando às novas inscrições ou transferências feitas no curso do exercício;

§2º As regras de anuidade estabelecidas no Provimento 223/2025 do Conselho Federal da OAB aplicam-se apenas aos advogados com inscrições deferidas a partir de 01/01/2026.

§3º À jovem advocacia aplica-se os descontos estabelecidos na CP 010/2024.

§4º Por opção, as anuidades de 2026, para os estagiários inscritos na OAB-BA, poderão ser parceladas em no máximo 04 (quatro) prestações iguais, desde que requerido até 31/01/2026, que não ultrapasse o exercício de 2026, e, que não sejam inferiores a R\$20,00 (vinte reais).

§5º O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade do exercício de 2026, é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

I. Não receber após o vencimento.

II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;

III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;

IV. Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;

V. Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 10%;

VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

LIVRO COMPLEMENTAR
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É facultado à Diretoria Executiva da Seccional reajustar anualmente os valores das taxas e contribuições listadas no Anexo I com base no IPCA do exercício.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições contrárias.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2025.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente

OAB-BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2020	R\$ 945,00 (cota única), ou 12 (doze) parcelas de R\$ 87,50.
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	R\$ 105,00
TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS	
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 140,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 75,00
PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 50,00
INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	R\$ 140,00
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO POR REQUERIMENTO	R\$ 50,00
TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO	R\$ 100,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (2º. VIA)	R\$ 35,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 75,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 110,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	R\$ 80,00
LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO	R\$ 50,00
CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO	R\$ 50,00
REGISTRO DE IMPEDIMENTO	R\$ 100,00
REGISTRO DO CANCELAMENTO DO IMPEDIMENTO	R\$ 50,00
PREPARO RECURSAL	R\$ 20,00
AVERBAÇÃO DO NOME E SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 120,00
REMESSA DE CREDENCIAL OU DOC. DE PEDIDO DE INSC. PARA OUTRA SECCIONAL	R\$ 100,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

ANTECIPAÇÃO OU REMARCAÇÃO DE COMPROMISSO	R\$ 50,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (transferência, inscrição suplementar e outros fins)	R\$ 40,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 70,00
ATESTADO	R\$ 20,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 85,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA FÍSICA	R\$ 60,00
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIFICADO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (1ª E 2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO	R\$ 35,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	R\$ 1.500,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO	R\$ 60,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 410,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 410,00
REGISTRO DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE	R\$ 410,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	R\$ 410,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO EXCLUSIVA DE ENDEREÇO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 180,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 180,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	R\$ 480,00
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 720,00
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO	R\$ 72,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

CONTÁBIL DE SOCIEDADE)	
REGISTRO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO	R\$ 96,00
TOKEN	R\$ 80,00
TOKEN COM DESCONTO DE 50% PARA PRIMEIRA AQUISIÇÃO (JOVEM ADVOCACIA)	R\$ 40,00
CANETA SIMPLES	R\$ 10,00
CANETA MAIOR	R\$ 30,00
CHAVEIRO	R\$ 12,00
BROCHE	R\$ 8,00
AUTENTICAÇÃO POR PROCESSO	R\$ 25,00
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	R\$ 950,00
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR TURNO)	R\$ 500,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	R\$ 700,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR TURNO)	R\$ 400,00
XEROX PRETA E BRANCA (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,20
XEROX PRETA E BRANCA (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,15
XEROX COLORIDA (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,50
XEROX COLORIDA (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,45
IMPRESSÃO PRETA E BRANCA (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,20
IMPRESSÃO PRETA E BRANCA (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,15
IMPRESSÃO COLORIDA (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,50
IMPRESSÃO COLORIDA (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,45